

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 137

Poder Legislativo

Recife, sábado, 18 de agosto de 2018

### Alepe promove seminário que visa fortalecer comunicação pública

4ª edição do evento debateu formas de dar visibilidade a assuntos de interesse público

**A**mpliar e fortalecer o diálogo entre a Assembleia e a sociedade: essa é a proposta do Seminário Comunicação Legislativa e Cidadania, que ontem chegou a sua quarta edição discutindo formatos atrativos para dar visibilidade a assuntos de interesse público. O evento, direcionado a comunicadores, estudantes e pesquisadores do tema, é promovido anualmente pela Superintendência de Comunicação Social da Alepe, com o apoio da Mesa Diretora e do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco (Sindilegis-PE).

Pela manhã, trazendo o questionamento “A comunicação pública pode ser pop?”, a primeira mesa de debates reuniu a doutora em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e editora de mídias sociais da Assembleia, Carly Falção; o professor e criador dos podcasts AntiCast e Projeto Humanos, Ivan Mizanzuk; e Severino Motta, repórter do *Buzzfeed News*, divisão de notícias do site reconhecido pela produção de conteúdos de entretenimento.

Os convidados foram unânimes na defesa de formatos que atraíam a atenção de um público cada vez mais conectado e disperso, mas que prezem sempre pela qualidade e fidelidade da apuração da informação. “É preciso confrontar este conceito de que a comunicação pública deve ser sisuda, séria. Ela, na verdade, precisa ser compreensível, e o infotainment é um facilitador nesse processo de aproximação com o público”, afirmou Carly.

Mizanzuk falou sobre a preferência dele pela técnica



FOTO: ROBERTO SOARES

**PARTICIPAÇÃO** - Jornalistas, estudantes e pesquisadores do tema lotaram auditório



FOTO: ROBERTO SOARES

**ABERTURA** - Encontro teve presença do deputado Cleiton Collins



FOTO: ROBERTO SOARES

**QUESTÃO** - Mesa abordou se comunicação pública pode ser pop

do *storytelling*, que consiste em “contar histórias” aos ouvintes e, assim, chamar atenção do indivíduo para assuntos amplos. “Conta-se uma história individual para explicar algo macro. As histórias entretêm e isso não significa, necessariamente, fazer alguém feliz. Pode-se utilizar uma narrativa triste, mas que crie um envolvimento emocional que facilite a compreensão do tema”, comentou.

“Se nos preocuparmos apenas em seguir os critérios jornalísticos tradicionais de apuração, teremos um conteúdo de excelência que não chegará ao público. Por isso, precisamos ‘encapsular’ a informação de um jeito que ela fique atrativa para as pessoas”, alertou o jornalista Severino Motta. “Personagens

valem mais que estatísticas, e histórias humanas valem mais que letras frias de lei”, aconselhou.

À tarde, o “Painel de boas práticas: comunicação pública e empoderamento popular” reuniu casos que se tornaram referência em comunicação pública e comunitária. Representantes de diferentes instituições apresentaram exemplos de iniciativas que têm alcançado sucesso nesse sentido.

Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Ana Veloso defendeu que os veículos públicos de comunicação assumam o “papel cidadão” de destacar assuntos que nem sempre aparecem nas outras mídias, ao apresentar a experiência do programa Fora da Curva, da Rádio Universitária FM,



FOTO: SABRINA NÓBREGA

**PAINEL** - Empoderamento popular também foi discutido

do Recife. “Nós somos o outro lado”, resumiu.

O projeto Corrupção Tem Jeito, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi exposto por Andréa Corradini, publicitária que trabalha na Assessoria de Comunicação do órgão. A proposta, reconhecida por premiações da área, tenta mobilizar a população para ser também agente da mudança, e não apenas apontar os desvios dos ocupantes de cargos públicos. “Fomos provocados a entender a dinâmica da corrupção e voltamos o foco para a conscientização”, relatou.

A ampliação dos canais de comunicação entre os governos e os cidadãos é o propósito do também premiado aplicativo para celulares Colab, que foi apresentado pela

especialista em administração pública da empresa, Luiza Barbosa. “O governo do futuro é aberto, engajado, colaborativo”, analisou.

O *game* educativo baseado na mitologia de matriz africana Contos de Ifá, gerido em colaboração com a comunidade em Olinda, no Grande Recife, foi tema da exposição de Ricardo Brasileiro, do Centro Cultural Côco de Umbigada. “É um projeto com visão horizontal, plural, que ativa um arranjo produtivo local de inovação”, sublinhou. O mediador do painel foi o jornalista André Zahar, da Alepe.

**INSTITUCIONAL** – Pela manhã, na abertura do evento, o primeiro vice-presidente da Alepe, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), destacou o

valor da comunicação pública e reforçou seu apoio para a instalação da TV Alepe, canal que transmitirá as atividades do Poder Legislativo e conteúdos de interesse dos pernambucanos.

“No que depender de mim, vamos implantar a TV Alepe, que é o instrumento que o povo tem para defender seus interesses”, disse o parlamentar, que é formado em Radialismo. “Que o debate de hoje fortaleça a comunicação promovida em Pernambuco”, desejou o superintendente de Comunicação da Casa, Marquinho Silva.

Presidente do Sindilegis-PE, o jornalista Marconi Glauco lamentou a transmissão de “um pensamento único” pela mídia tradicional. “A comunicação pública e a imprensa alternativa são o caminho que temos para enfrentar este momento de ataques que estamos vivendo.”

Jornalista da Alepe e membro da comissão organizadora do seminário, Raero Monteiro reforçou a necessidade de estruturar veículos de comunicação pública para combater o desconhecimento que grande parte da população ainda tem sobre o Legislativo Estadual.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Atos

### ATO Nº 843/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** dispensar o servidor **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 537, Procurador, PL-PE-IV, da função gratificada de Procurador Geral Adjunto, Símbolo PL-PE-III, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 844/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** nomear o servidor **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 537, Procurador, PL-PE-IV, para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 845/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** dispensar a servidora **FABYANNA DE HOLANDA UCHOA CAVALCANTI** da Função Gratificada de Gerente de Investigação, Símbolo PL-FGE-1, da Superintendência de Inteligência Legislativa, nos termos da Lei nº 15.700/15.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 846/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** dispensar o servidor **ANDRÉ JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, da Função Gratificada de Gerência de Inteligência, Símbolo PL-FGE-1, da Superintendência de Inteligência Legislativa, nos termos da Lei nº 15.700/15.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 847/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 170/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** dispensar a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº297, da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, Símbolo PL-CDP-2, da Superintendência Administrativa - SUPAD, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº. 848/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 168/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL** do cargo em comissão de Superintendente Administrativo, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional deste Poder Legislativo, nomeando para o referido cargo a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, nos termos da Lei nº15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº15.341/14.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 849/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 169/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**, matrícula nº 407, do cargo em comissão de Superintendente Geral, Símbolo PL- SCG-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nomeando para o referido cargo, **MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL**, matrícula nº 28734, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº. 850/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 172/ 2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** dispensar da função gratificada de Gerente de Almoxarifado, Símbolo PL-FGE1, da Superintendência Administrativa, a servidora **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº 42.289, designando para a mesma função o servidor **RAFAEL DOS SANTOS TAVARES**, nos termos das Leis n.ºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 851/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 171/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE:** designar **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA** para exercer a Função Gratificada de **Chefe do Departamento de Gestão Administrativa**, Símbolo **PL-CDP-2**, da Superintendência Administrativa - SUPAD, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 17 de agosto de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Luciano Vasquez Mendez; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Atas

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 18 HORAS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

ÀS DEZOITO HORAS DE DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO TONY GEL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE TRINTA E QUATRO ANOS DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DO CLUBE NA MANUTENÇÃO DA HISTÓRIA DO AUTOMOBILISMO NO ESTADO. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DESTACA A INFLUÊNCIA E A ENVERGADURA DO CLUBE E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A JOSÉ FERNANDO MIRANDA COSTA, PRESIDENTE DO CLUBE, QUE DISCORRE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O COLECIONADOR E O VEÍCULO ANTIGO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. REPUBLICADA.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 18 HORAS.**

#### **PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA**

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA A CELINA MARIA TURCHI MARTELLI, DE INICIATIVA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA APONTA O RECONHECIMENTO DESTA CASA À HOMENAGEADA PELO DE COMBATE À EPIDEMIA DE MICROCEFALIA ASSOCIADA AO VÍRUS DA ZIKA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DA HOMENAGEADA NA DESCOBERTA DA CORRELAÇÃO ENTRE A MICROCEFALIA E O VÍRUS DA ZIKA E ENTREGA TÍTULO, GOLA E PUBLICAÇÃO À HOMENAGEADA, QUE DISCORRE SOBRE A PESQUISA POR ELA EMPREENDIDA DESDE O INÍCIO DA EPIDEMIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS À AGRACIADA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. REPUBLICADA.

## Ordem do Dia

**Octogésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de agosto de 2018, às 14:30 horas.**

### **Ordem do Dia**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6634/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017, de autoria do Deputado Augusto César que denomina de Escola Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a Unidade de Ensino Estadual, situada no Bairro de São Gonçalo, Município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6635/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Tomé que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização das manobras de Barlow e de Ortolani (teste do quadril) em bebês recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6636/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2017, de autoria do Deputado João Eudes que declara de utilidade pública a Associação Filantrópica dos Moradores da Vila Santo Antônio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6637/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, os bens essenciais de que trata o §3º, do art. 18, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6638/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1978/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à União o imóvel que indica, situado no Presídio de Itaquitinga, referente à Unidade de Regime Fechado - URF I do Centro Integrado de Ressocialização - CIR, localizado no Município de Itaquitinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6639/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1984/2018, de autoria do Ministério Público que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilíco Hidratado Combustível AEHC e açúcar, relativamente à inaplicabilidade do benefício ao AEHC produzido a partir de Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC adquirido de terceiros.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2018**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, localizadas no município de São Bento do Una, para fins de viabilizar a obra de construção da Barragem São Bento do Una.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2018**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018 para viabilizar a execução de emendas parlamentares.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2018**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause**

Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências, para dar nova redação a ementa, determinar a comunicação aos pais e responsáveis legais e estabelecer penalidades.

**Parecer Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2018**  
**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1970/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o aumento de capital social da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, no total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), com base no § 3º do art. 3º da Lei nº 11.314, de 29 de dezembro de 1995; no § 2º do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, no inciso XXXII do art. 14, inciso I do § 1º do art. 19 e inciso XXV do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2018**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1988/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

**Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2018**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1999/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.

**Com Emendas Aditivas nºs 02, 03, 04, 05 e 06 e Emendas Modificativas nºs 07, 08, 09 e 10 todas de autoria da Deputada Priscila Krause.**

**Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.**

**A Emenda Aditiva nº 01 e a Emenda Supressiva nº 11, ambas de autoria da Deputada Priscila Krause, receberam Parecer Contrário por Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2018**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12202/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública, nas ruas do município de Altinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12203/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública nas ruas dos bairros de Morada do sol e Veraneio, no município de Arcoverde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12204/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de melhorar a iluminação pública na estrada de freixeiras, no bairro Severiano Filho, no município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12205/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de implementarem políticas de segurança no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam pelas vias que dão acesso ao município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12206/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de implementarem políticas de segurança no Sistema de Transporte Público Rodoviário, nas linhas que trafegam pelas vias que dão acesso ao município de Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12207/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento do trecho da BR-101, que dá acesso ao bairro do Iburá, no município de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12208/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e no sentido de implementar *Medidas de Conscientização e Prevenção do Sarampo*, no Município de Tracunhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12209/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e no sentido de implementar *Medidas de Conscientização e Prevenção do Sarampo*, no Município de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12210/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e no sentido de implementar *Medidas de Conscientização e Prevenção do Sarampo*, no Município de Joaquim Nabuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12211/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizar o abastecimento de água potável para o município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12212/2018**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12213/2018**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação do *Projeto Novos Talentos* no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12214/2018**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação do *Projeto Novos Talentos* no município de Sairé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12215/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial, para o município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12216/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciar o recapeamento do trecho da PE-45, que liga os municípios de Escada à Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12217/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de postos policiais, no distrito de Massauassú e na Usina Barão, no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12218/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Desenvolvimento Social do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife e ao Secretário de Segurança Urbana da Cidade do Recife no sentido de priorizarem a segurança pública na Orla de Boa Viagem.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12219/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12220/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro da Boa Vista, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12221/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro de San Martin, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12222/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro da Mustardinha, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12223/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro de Santo Amaro, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12224/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12225/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro do Pina, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12226/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizar instalação de um *Posto Policial* no Distrito de Cucaú, no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12227/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação no sentido de viabilizarem a ampliação do *Projeto Novos Talentos* no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12228/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12229/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no município de Vitória de Santo Antão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12230/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12231/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 12232/2018**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ampliação do *Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD* no bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5272/2018**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Faculdade Novo Horizonte, de Vitória de Santo Antão, pela inauguração do Curso de Licenciatura em Pedagogia, dia 6 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5273/2018**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Padre Tiago Thorlby, Coordenador e fundador da Comissão Pastoral da Terra Regional Nordeste II, pela passagem dos 30 anos da referida Pastoral.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5274/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos ao Colégio 17 de Agosto, aos alunos: Arthur Monteath Trindade – 6º ano; Lígia Barreto Guimarães – 7º ano; Maria Clara Simões Maia – 7º ano; José Fernando Carvalho de Oliveira – 9º ano; Luíza Omena Suassuna – 9º ano e Rodrigo Revorêdo de Araújo – 9º ano, e ao Professor Adim Mendes, pela conquista obtida na Olimpíada Internacional de Matemática sem Fronteiras, sendo selecionados para integrar a delegação do Brasil na Ásia International Mathematical Olympiad – AIMO 2018, que foi realizado no período de 03 a 07 de agosto de 2018, em Bangcoc na Tailândia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5275/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Jaqueira pelos seus 23 anos de emancipação política, no dia 28 de setembro de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5276/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Congratulações com o município de Igarassu pelos seus 483 anos de emancipação política, no dia 27 de setembro de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5277/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Rádio Folha de Pernambuco, na pessoa do Sr. Eduardo Monteiro, pelos 14 anos de fundação a ser comemorado no dia 30 de agosto de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5278/2018**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Instituto Ricardo Brennand, pelos 16 anos de fundação no dia 12 de setembro de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5279/2018**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Diretor de Teatro Antonio Cadengue, que aconteceu no dia 1º de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5280/2018**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Voto de Aplausos ao cantor, compositor, ator e arranjador Almério em razão da gravação do seu DVD "Desempena" no dia 10 de agosto de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 5281/2018**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 22 de agosto de 2018, para a instalação da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Público, em desacravo à Medida Provisória 844/2018.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2018**

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 2029/2018

**Ementa:** Institui o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado de Pernambuco

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado da Pernambuco tem por objetivos:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado no princípio da boa fé, da cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando fornecer ao Estado recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributos instituídos em lei;

III - prevenir e reparar os danos patrimoniais e morais decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência;

IV - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;

V - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.

Parágrafo único. São contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas a que a lei atribua obrigação tributária, seja ela principal ou acessória, inclusive nas hipóteses de responsabilidade, substituição, solidariedade e sucessão tributárias.

Art. 2º A instituição ou majoração de tributo atenderá aos princípios contidos Constituição da República do Brasil e na Constituição do Estado da Pernambuco, bem como aos princípios da eficiência econômica, da simplicidade administrativa, da flexibilidade, da responsabilidade, da igualdade de tratamento e da justiça.

§1º A administração tributária deve ser de baixo custo, quer para o fisco, quer para o contribuinte.

§2º Para ser considerado economicamente eficiente, o tributo não deverá interferir na correta alocação de recursos produtivos da sociedade.

§3º A incidência do tributo e a aplicação do produto de sua arrecadação devem ser transparentes, para que os contribuintes saibam o quanto pagam e qual a destinação dos recursos arrecadados.

§4º Os tributos e as penalidades previstas devem ser justas, atendendo aos critérios da isonomia, da capacidade contributiva, da equitativa distribuição do seu ônus, da generalidade, da progressividade e não ter caráter confiscatório.

Art. 3º Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem outros decorrentes da Constituição Federal, de tratados ou convenções, da Constituição do Estado da Pernambuco, da legislação ordinária, de normas expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. A legalidade da instituição do tributo pressupõe a estipulação expressa em lei, de todos os elementos indispensáveis à incidência, quais sejam:

I - a descrição objetiva da materialidade do fato gerador;

II - a indicação dos sujeitos do vínculo obrigacional;

III - a base de cálculo;

IV - a alíquota;

V – o prazo e local para cumprimento da obrigação tributária;

Art. 4º Somente através de lei, observados os princípios da competência, da anterioridade, da tipicidade tributária e da capacidade contributiva, pode o Estado da Pernambuco instituir tributo, estabelecer a obrigatoriedade de seu pagamento e a antecipação do prazo para recolhimento do tributo.

Art. 5º As leis instituidoras de taxas deverão identificar expressamente o serviço prestado ou posto à disposição do contribuinte obrigado ou indicar expressamente o exercício do poder de polícia que justificar a medida.

Parágrafo único. As bases de cálculos das taxas devem ser compatíveis com os serviços divisíveis, efetiva ou potencialmente prestados ao contribuinte, ou com o objeto da fiscalização decorrente do poder de polícia.

Art. 6º O valor da taxa cobrada pelos serviços públicos não ultrapassará seu efetivo custo, e o seu recebimento não estará vinculado ao pagamento de qualquer outro tributo.

Art. 7º Os tributos de competência estadual terão fatos geradores e bases de cálculo definidos na lei de tal modo que possam ser objetivamente identificados.

Art. 8º As leis, regulamentos e demais normas jurídicas que modifiquem matéria tributária indicarão, expressamente, as que estejam sendo revogadas ou alteradas.

Parágrafo único. A cada dois anos o Poder Executivo Estadual expedirá, por decreto, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada tributo.

Art. 9º É vedado à Administração Pública desconsiderar os atos praticados pela sociedade empresária, bem como atribuir responsabilidade aos sócios, administradores ou diretores, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 10. Além dos requisitos de prazo, forma e competência, é vedado à legislação tributária estadual estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa estadual.

Parágrafo único. Nenhum depósito, fiança, caução, aval ou qualquer outro ônus poderá ser exigido do contribuinte, administrativamente, como condição para admissibilidade de defesa ou recurso no processo administrativo tributário estadual.

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Art. 11. São direitos do contribuinte:

I – a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, pelas autoridades, servidores, agentes políticos em geral, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – o acesso pleno e gratuito a dados e informações de seu interesse registrados nos sistemas da administração tributária estadual, pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento procuratório, e ao fornecimento de certidões, quando solicitadas, sem a cobrança de taxas e independentemente de prova de o contribuinte estar adimplente com suas obrigações tributárias principais ou acessórias;

III – gratuidade da Consulta Tributária Formal ao órgão competente;

IV – a ciência formal da tramitação dos processos administrativos fiscais nos quais for parte interessada, deles ter vista e obter as cópias que requeira, e ser, formalmente, intimado das decisões neles proferidas em todas as instâncias;

V – a formulação de alegações e apresentação de documentos antes das decisões administrativas, observando, quando for o caso, os prazos definidos na legislação, contados em dias úteis;

VI – a faculdade de fazer-se assistir por advogado e de se comunicar com este ou com a sua entidade de classe, especialmente no caso de sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta, respeitado o amplo direito de defesa;

VII – a identificação do servidor nas repartições fazendárias e o conhecimento de sua função e atribuições do cargo, inclusive nas ações fiscais;

VIII – o recebimento de comprovante pormenorizado dos registros, documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos, sob pena de nulidade das informações obtidas mediante análise dos mesmos, cujas apreensões não sejam objeto de descrição ou que tenham sido descritas genericamente;

IX – prestar, quando solicitado pela Administração Fazendária, o fornecimento de informações, apenas por escrito, em prazo não inferior a 05(oito) dias úteis;

X – receber, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, resposta fundamentada a pleito formulado à Administração Pública, inclusive pedido de certidão negativa e nos casos em que a legislação exija prévia certificação dos lançamentos do contribuinte;

XI – a informação sobre os prazos para pagamento das prestações a seu encargo, inclusive multas e acessórios, com orientação completa quanto ao procedimento a adotar e à existência de hipóteses de redução do montante exigido;

XII – a obtenção de certidão negativa de débito, ainda que o crédito tributário tenha sido extinto por causa diversa do pagamento, ou se tornado inexigível, sem prejuízo de nela constar a razão determinante da extinção ou da inexigibilidade;

XIII – a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa de débito, na hipótese do crédito ter se tornado inexigível em função de moratória, do depósito do seu montante integral em ação judicial; da interposição de reclamações e dos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; da concessão de medida liminar em mandado de segurança; da concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; do parcelamento e outras hipóteses previstas na legislação vigente;

XIV - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

XV - a apresentação, pela autoridade administrativa, de termos nas ações fiscais;

XVI - a exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização;

XVII - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XVIII - a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do poder público nos atos de constituição e cobrança de tributo;

XIX - o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

XX – a não obrigatoriedade de exibição de documento que já se encontre em poder da Administração Pública;

XXI - o exercício do direito de petição, sem o pagamento de taxas e independentemente de prova de o contribuinte estar adimplente com suas obrigações tributárias principais ou acessórias;

XXII - a apresentação de defesa e/ou recurso no âmbito administrativo, em prazo não inferior a trinta dias úteis, sempre garantidos o amplo direito de defesa, o contraditório, a dupla instância, e a reparação dos danos decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização;

XXIII - ao sigilo sobre sua condição de contribuinte pontual ou inadimplente para com a Administração Tributária, vedada a divulgação, nos meios de comunicação de livre acesso, de dados sobre seus débitos;

XXIV – a preservação, perante a Administração Pública, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, quando não envolvam os tributos objeto de fiscalização;

XXV – o respeito e incentivo, pela Administração Tributária, às operações e relações comerciais lícitas;

XXVI – a imediata e preferencial restituição de tributo indevidamente pago, admitido o registro do crédito na escrita fiscal de pedido não apreciado no prazo de 90 (noventa) dias de seu protocolo;

XXVII – a disponibilidade dos saldos credores registrados na escrita fiscal acumulados a cada trimestre civil, admitida a transferência a terceiros sem qualquer restrição, ressalvada a posterior verificação, validação e homologação pela fazenda no prazo decadencial.

Art. 12. O parcelamento do débito tributário implica novação, fazendo com que o contribuinte retorne, a este título, ao pleno estado da adimplência, inclusive para fins de obtenção de certidões positivas com efeitos de negativas de débitos fiscais, desde que esteja em dia com o pagamento das parcelas devidas.

Parágrafo único. A Administração Fazendária não poderá recusar a expedição de certidões positivas com efeitos de negativas, nem condicionar sua expedição à prestação de garantias, quando não exigidas na concessão do parcelamento.

Art. 13. O contribuinte poderá recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de imposto, bem como escriturar créditos a que tiver direito, não apropriados na época própria.

Art. 14. As informações cadastrais dos contribuintes constantes nas repartições fazendárias serão objetivas, claras, atualizadas e escritas em linguagem de fácil compreensão, resguardado seu absoluto sigilo.

Art. 15. O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais a qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la em prazo razoável, fixado em regulamento.

Art. 16. Consumada a decadência ou a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias, de ofício, excluirão de seus sistemas quaisquer referências a eles.

Parágrafo único. A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações de que decorram de fatos alcançados pela decadência ou prescrição ou impor restrições à fruição de benefícios fiscais motivadas por questões discutidas no judiciário.

Art. 17. Os instrumentos legais de exigência de crédito tributário pelo Fisco Estadual deverão indicar:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações tributárias principal e acessórias, de forma clara, precisa e sucinta;

IV - o demonstrativo do débito tributário, discriminando, em relação a cada fato:

a) a data da ocorrência do cometimento ou do fato gerador e a data em que deveria ocorrer o pagamento, se diferente daquela;

b) a base de cálculo sobre a qual foi determinado o valor do tributo ou do acréscimo tributário, dispensada essa indicação nos casos de imposto lançado mas não recolhido, antecipação tributária e outras situações em que o valor a ser pago não resulte precisamente de uma base de cálculo específica, devendo, nesse caso, ser feita a demonstração do critério adotado na apuração do valor exigido;

c) a alíquota ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do tributo;

d) o percentual da multa cabível;

e) o valor ou as parcelas do tributo ou dos acréscimos tributários decorrentes de pagamento intempestivo, por período, com indicação precisa do valor histórico e do valor atualizado até a data da autuação; e

f) o total do débito levantado;

V - a indicação do dispositivo ou dispositivos da legislação tributária, relativamente a cada situação:

a) em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória;

b) tidos como infringidos; e

c) em que esteja tipificada a infração com a multa correspondente;

VI - outras ocorrências ou informações consideradas úteis para esclarecimento da ação fiscal;

VII - a intimação para impugnação administrativa no prazo previsto em lei, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VIII - a indicação da repartição fazendária onde o processo permanecerá aguardando o pagamento ou defesa;

IX - o nome, o cadastro e a assinatura do autuante;

X - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º O Fisco Estadual notificará o contribuinte acerca do débito constituído e não pago, possibilitando-lhe o pagamento do débito antes do envio do mesmo para inscrição em Dívida Ativa.

§2º Os instrumentos de exigência dos tributos far-se-ão acompanhar:

I - de cópias dos termos lavrados na ação fiscal, nos quais se fundamentará, obrigatoriamente;

II - dos demonstrativos e dos levantamentos elaborados pelo fiscal autuante, se houver, e das provas necessárias à demonstração do fato arguido.

Art. 18. O órgão no qual tramita o processo administrativo tributário determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligências.

§1º A intimação deverá conter:

I – a identificação do intimado e o nome do órgão ou entidade administrativa;

II – a finalidade da intimação;

III – a data, hora e local de comparecimento;

IV – a informação sobre a necessidade de comparecimento pessoal ou possibilidade de se fazer representar;

V – a informação sobre a possibilidade de continuidade do processo independentemente de seu comparecimento;

VI – a indicação dos fatos, provas e fundamentos legais pertinentes.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou por outro meio, desde que seja identificada a pessoa intimada e que esta possua poderes de representação do sujeito passivo.

§4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

§6º O comparecimento do contribuinte supre a falta ou a irregularidade da intimação.

Art. 19. Serão objeto de intimação os atos do processo de que resultem, para o interessado, a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direito e atividades, assim como os atos de outra natureza que produzam efeitos na relação tributária.

Art. 20. É vedado ao Estado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ou financeiro ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, antes da coisa julgada administrativa ou de sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Não se procederá a inscrição em dívida ativa de crédito tributário com exigibilidade suspensa.

Art. 21. O crédito tributário do contribuinte, assim reconhecido definitivamente pela Administração Pública ou por sentença judicial transitada em julgado, poderá, por opção sua, ser compensado com débitos tributários próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. Ao crédito tributário, objeto de compensação, aplicam-se os mesmos acréscimos legais incidentes sobre os débitos fiscais, contados no caso dos juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

Art. 22. Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos, resguardado à Fazenda Pública o indeferimento da concessão em caso de constatação de descumprimento de obrigação de natureza tributária.

Art. 23. São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento com respeito e urbanidade, aos funcionários da administração fazendária do Estado;

II - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a manutenção junto à repartição fiscal de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Art. 24. A Administração Fazendária, no desempenho de suas atribuições, pautará sua atuação de forma a impor o menor ônus possível aos contribuintes e em respeito aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não-diferenciação e vedação de confisco.

Art. 25. A utilização de técnicas presuntivas depende de publicação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, das orientações a serem seguidas de sua base normativa, para conhecimento do sujeito passivo a fim de que este possa, se for o caso, impugnar sua aplicação.

Parágrafo único. Os indícios, presunções, ficções e equiparações legais não poderão ser instituídos para desvincular a pretensão ao tributo da ocorrência do fato gerador, como definido na Constituição Federal e na legislação tributária.

Art. 26. A norma que estabeleça condição mais favorável ao contribuinte será aplicada ao parcelamento de crédito tributário já deferido ou que se encontre em tramitação.

Art. 27. É vedado à Administração Fazendária, sob pena de responsabilidade funcional de seu agente:

I – criar quaisquer obstáculos, em razão da existência de débitos pendentes, para o exercício das atividades do contribuinte, inclusive emitir documentos fiscais;

II – induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevalecimento da boa-fé, temor ou ignorância;

III – bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte, bem como impor sanções administrativas ou obstáculos ao exercício das suas atividades, sem prévia notificação ou sem a observância dos princípios do contraditório e da prévia e ampla defesa;

IV – reter, além do tempo razoável para o procedimento fiscalizatório, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes em conformidade com as previsões em lei;

V – fazer-se acompanhar de força policial nas diligências ao estabelecimento do contribuinte apenas quando justificado

por justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, mediante requisição motivada à Corporação;

VI – divulgar, nos meios de comunicação, bem como em quaisquer cadastros de restrição de crédito, a condição de contribuinte pontual ou inadimplente, para com a Administração Fazendária, especificamente dados sobre eventuais débitos;

VII – exigir honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário antes de ajuizada a ação, ainda que inscrito em Dívida Ativa;

VIII – submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos, a exemplo da retenção de mercadoria;

IX – inscrever o crédito tributário em Dívida Ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

X – recusar-se a se identificar quando solicitado;

XI – repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;

XII – arbitrar o valor da operação ou prestação presumindo circunstâncias não comprovadas em relação ao estabelecimento autuado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

XIII – criar ou fazer exigências burocráticas ilegais, especialmente aquelas que impliquem no bloqueio às atividades empresariais;

XIV – recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;

XV – fazer exigência ao contribuinte de obrigação não prevista na legislação tributária ou criá-la fora do âmbito de sua competência;

XVI - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

Art. 28. A Administração Fazendária assegurará aos contribuintes o pleno acesso às informações acerca das normas tributárias e à interpretação que oficialmente lhes atribua.

Art. 29. O agente da Administração Fazendária não poderá deixar de receber requerimentos ou comunicação apresentados para protocolar nas repartições fazendárias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 30. Nos processos administrativos perante a Administração Fazendária, serão observados, dentre outros critérios, os de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento aos fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização de lei;

III – objetividade no atendimento do interesse jurídico, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial de teor das decisões proferidas em todas as instâncias nos processos administrativos fiscais, bem como dos demais atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição, que não serão oponíveis ao contribuinte que figurar como parte interessada no processo;

VI – fornecimento, a qualquer interessado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do protocolo de requerimento, livre da incidência de taxa ou ônus de qualquer espécie, cópia de qualquer acórdão que tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado da Pernambuco;

VII – indicação dos pressupostos e fundamentos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades necessárias, essenciais à garantia dos direitos dos contribuintes;

IX – adoção de forma simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do contribuinte;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio, em estrita observância à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Em qualquer fase do processo tributário administrativo em que for juntado documento novo, o contribuinte será intimado e terá o prazo de cinco dias para se manifestar.

§2º O contribuinte, pessoalmente ou por seu representante legal, terá direito de requisitar cópia de inteiro teor do processo tributário administrativo em que figure como parte.

Art. 31. A Administração Fazendária, nos processos, solicitações ou reclamações em matéria de sua competência, é obrigada a proferir decisões fundamentadas, no prazo fixado em lei.

Art. 32. Os atos administrativos da Administração Fazendária, sob pena de nulidade, serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos e interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam recursos administrativo-tributários;

IV – decorram de reexame de ofício;

V – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo-tributário.

§1º A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º É permitida a utilização de meio mecânico para reprodução de fundamentos da decisão, desde que haja identidade do tema e que não reste prejudicado direito ou garantia do interesse.

§3º A motivação das decisões constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 33. A comunicação do agente fazendário ao Ministério Público, contra o contribuinte, pela eventual prática de crime contra a ordem tributária, só poderá ser formalizada após o encerramento do processo administrativo, com a constituição definitiva do crédito tributário, em que se comprove a irregularidade fiscal de natureza dolosa ou fraudulenta.

Art. 34. O processo de execução fiscal somente pode ser ajuizado ou prosseguir contra quem figure expressamente na certidão da Dívida Ativa como sujeito passivo tributário.

Art. 35. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objetivo, vinculando a administração fazendária.

Parágrafo único. O termo a que alude o *caput* deste artigo não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, justificadamente, uma única vez por igual período.

Art. 36. Sempre que houver mais de uma maneira de planejar e efetivar a fiscalização de uma empresa, a autoridade competente deve optar pela menos gravosa ao regular funcionamento da fiscalizada.

#### CAPÍTULO IV DAS PRÁTICAS ABUSIVAS

Art. 37. São nulas de pleno direito as exigências administrativas que, nos termos da regulamentação:

I - estabeleça obrigações não contempladas em lei;

II- infrinjam ou possibilitem a violação de normas de bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte;

III - obriguem à renúncia do direito de indenização.

Art. 38. Considera-se abusiva, entre outros casos, a exigência que:

I - estabeleça obrigações incompatíveis com a boa-fé, a equidade e os bons costumes;

II - ofenda os princípios fundamentais do sistema jurídico;

III - seja excessivamente onerosa para o contribuinte, ultrapassando sua capacidade econômica e financeira e reduzindo sua competitividade no seu ramo de atividade;

IV - interfira nas decisões gerenciais dos negócios do contribuinte, fora do âmbito tributário.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE

Art. 39. Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – CODECONTRI, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes, na forma desta Lei Ordinária.

§1º Os integrantes do CODECONTRI terão o direito de indicar um membro titular e um membro suplente para a respectiva composição.

§2º Os representantes indicados na forma do parágrafo anterior serão nomeados pelo Governador do Estado.

§3º Os membros do CODECONTRI não serão remunerados e suas funções são consideradas como serviço público relevante.

Art. 40. Integram o CODECONTRI:

I – a Assembleia Legislativa do Estado da Pernambuco;

II – a Federação do Comércio do Estado da Pernambuco - FECOMÉRCIO;

III - a Federação das Indústrias do Estado da Pernambuco – FIEPE;

IV – a Federação da Agricultura do Estado a Pernambuco – FAEP;

V – o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco – SEBRAE

VI – a Ordem os Advogados do Brasil – Seção Pernambuco – OAB/PE;

VII – o Conselho Regional de Contabilidade da Pernambuco – CRC/PE;

VIII – a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ/PE;

IX – a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE;

X – a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de Pernambuco – SEJUS/PE;

Art. 41. São atribuições do CODECONTRI:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

II – receber, analisar e dar seguimento a reclamações encaminhadas por contribuinte;

III – receber, analisar e responder consultas ou sugestões encaminhadas por contribuinte;

IV – prestar orientação permanente ao contribuinte sobre os seus direitos e garantias;

V – informar, conscientizar e motivar o contribuinte, através dos meios de comunicação;

VI – orientar sobre procedimentos para apuração de faltas contra o contribuinte;

VII – sugerir modificações na legislação tributária, para seu aperfeiçoamento.

§1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei Ordinária, os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CODECONTRI, bem como para elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho.

§2º As sugestões elaboradas pelo Conselho serão encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 42. Constatada infração ao disposto neste Código, interessado ou contribuinte poderão apresentar ao Conselho reclamação fundamentada e instruída.

§1º Considerada procedente a reclamação do contribuinte, o Conselho, com vistas a coibir novas infrações ao disposto neste Código ou a garantir o direito do contribuinte, representará contra o servidor responsável ao órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§2º O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classe, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos de seus associados.

Art. 43. Cabe à Secretaria da Fazenda do Estado da Pernambuco:

I – implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II - realizar, anualmente, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização;

IV – atualizar no seu sítio institucional toda a legislação tributária vigente e aplicável e as decisões administrativas do CONSEF.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Administração Fazendária é administrativa e civilmente responsável por perdas e danos que o desrespeito às normas desse código der causa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O aperfeiçoamento da legislação tributária é essencial à segurança jurídica, garantindo o equilíbrio nas relações entre a Administração Pública e os contribuintes, além de estimular e favorecer o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a atração de novos investimentos, o que promove o crescimento da economia e a consequente geração de emprego e renda.

O presente Projeto de Lei Ordinária está pautado no exercício da competência outorgada aos Estados, pela Constituição Federal, para editarem normas gerais de direito tributário em caráter suplementar à competência da União, conforme artigo 24, inciso I, § 2º da Carta Magna.

Assim, o PLO traz normas gerais de direito tributário, preenchendo as atuais lacunas normativas existentes nas normas federais que tratam da matéria e que tem provocado discussões e intermináveis divergências entre a Administração Fazendária e os contribuintes.

Neste esteio, o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte do Estado da Pernambuco, ao estabelecer, precipuamente, normas de conduta para o contribuinte, aí se incluindo os seus direitos e obrigações, visa, essencialmente, o bom relacionamento, pautado no respeito mútuo, entre esses e a Administração Tributária do Estado da Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2018.

José Humberto Cavalcanti  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 8ª, 10ª, 12ª Comissões.

(REPUBLICADO)

## Portarias

### PORTARIA N.º 357/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 084/2018, do Deputado **Joel da Harpa**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO CAMPOS DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	40,00%	57,40%
SILVIO LOPES DE MELO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	55,69%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de agosto de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 358/18

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 160/2018, do Deputado **Zé Maurício**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 10% (dez por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **HILKÊNIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, retroagindo ao dia 16 de agosto de 2018, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de agosto de 2018.

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 318/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria n.º 348/18, do Primeiro Secretário, tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 005185/2018 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 551/2018,

**RESOLVE:** conceder a **DRAYTON GOMES DA SILVA**, matrícula n.º 281, Motorista, GBC2E10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados em 24 de maio de 2006 e 24 de maio de 2016, respectivamente, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 16/96.

Sala Austro Costa, 17 de agosto de 2018.

**LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 319/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria n.º 348/18, do Primeiro Secretário, tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 005130/2018 e Parecer da Procuradoria Geral n.º 544/2018,

**RESOLVE:** considerar licenciado para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 03 de setembro de 2018, o servidor **GLAUCO JORGE BARROS CABRAL**, matrícula n.º 310, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 16/96.

Sala Austro Costa, 17 de agosto de 2018.

**LUCIANO VASQUEZ MENDEZ**  
Superintendente Geral

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

### Diário Oficial

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)